



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO CENTRO-OESTE

RESOLUÇÃO N.º 7/2013

Aprova a Consulta Prévia da Empresa GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A que objetiva a implantação de 5 unidades de recepção, beneficiamento e armazenagem de grãos nos municípios de Confresa, Porto Alegre do Norte, Nova Ubitatã, Sorriso e Santa Carmen, todos em MT, com o apoio financeiro do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO.

O Superintendente da Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste – Sudeco, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 17, do Anexo I do Decreto n.º 7.471, de 04 de maio de 2011, torna público que a Diretoria Colegiada, em sessão realizada nesta data,

RESOLVEU:

Art. 1º. Aprovar, observando o disposto nos §§ 3º e 9º do art. 17 do Regulamento do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia da empresa GRUPAL AGROINDUSTRIAL S/A., CNPJ n.º 08.045.552/0001-28, que objetiva a implantação de 5 unidades de recepção, beneficiamento e armazenagem de grãos nos municípios de Confresa, Porto Alegre do Norte, Nova Ubitatã, Sorriso e Santa Carmen, todos em MT, cuja participação de recursos do Fundo de Desenvolvimento do Centro-Oeste – FDCO observará o que se segue:

Município	Participação do FDCO (R\$ 1,00)
Confresa	18.797.490
Porto Alegre do Norte	18.797.490
Nova Ubitatã	16.099.746
Sorriso	16.148.946
Santa Carmem	16.114.746
TOTAL	85.958.418

Art. 2º. Comunicar que, de conformidade com o § 11 do art. 17 do novo Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a Consulta Prévia, neste ato aprovada, terá um prazo de validade de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da cientificação oficial da aprovação desta Resolução;

Art. 3º. Comunicar que, de conformidade com disposto nos §§ 10 e 12 do art. 17 do anexo ao Decreto 8.067, de 14 de agosto de 2013, a empresa deverá procurar o agente operador de sua preferência para obter a autorização com vistas à elaboração do respectivo projeto;

Art. 4º. Determinar, observado o disposto no § 15 do art. 17 do Regulamento do FDCO, aprovado pelo Decreto n.º 8.067, de 14 de agosto de 2013, a publicação desta Resolução em meio eletrônico de amplo acesso, para consulta pública;

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Brasília (DF), 02 de dezembro de 2013.

Cleber Avila Ferreira
Diretor Superintendente Substituto